DO REGIME DE OBSERVAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I

Da concepção e Implementação

- **Art. 104** O regime de observação do desempenho acadêmico (RODA) terá como objetivo oferecer orientação acadêmica mais efetiva aos discentes de cursos presenciais da UENF que apresentem dificuldades na evolução da integralização curricular do curso.
 - \S 1º O RODA terá a duração de um período letivo regular, se estendendo para o período especial, se for o caso, e também podendo ser prolongado ou restabelecido em outros períodos letivos caso as condições para a entrada no regime se repitam.
 - \S 2º O RODA será registrado no extrato escolar do discente, sendo o registro suprimido após a integralização do curso.
 - \S 3º Competirá as Coordenações dos Cursos EaD criar mecanismos similares ao RODA para acompanhamento de desempenho dos discentes.
- **Art. 105** Será colocado automaticamente em RODA o discente que, no período regular anterior, incorrer em uma ou mais das seguintes situações:
 - $\mathbf{I}-\mathbf{f}$ or reprovado duas vezes em um mesmo componente curricular obrigatório ou seus equivalentes;
 - II tiver Coeficiente de Eficiência de Carga Horária (ECH), calculado conforme
 § 3º do Art. 102, igual ou inferior a zero vírgula cinco (0,5) no período letivo; ou
 - III tiver Coeficiente Progressão (CP), calculado conforme § $5^{\underline{o}}$ do Art. 102, igual ou inferior a zero vírgula cinco (0,5);
 - IV o inciso III deste artigo será aplicado somente a partir do quarto período

letivo cursado pelo discente.

- **Art. 106** Será designado pelo Colegiado de Curso um orientador acadêmico para o discente que for colocado em RODA.
 - Parágrafo único. Na falta de um orientador acadêmico, essa função será do coordenador do curso.
- Art. 107 A renovação de matrícula (inclusão ou exclusão de disciplinas) bem como a suspensão do discente do RODA somente será efetivada após o deferimento por parte do orientador acadêmico.
 - § 1º A indicação de disciplinas a serem cursadas prioritariamente será feita pelo orientador acadêmico no ato do deferimento da matrícula.
 - \S 2º O orientador acadêmico poderá limitar o número de disciplinas que o discente deverá cumprir no período letivo.

Seção II

Da Orientação Acadêmica

- Art. 108 O Orientador Acadêmico será um docente da UENF, indicado pelo Colegiado de Curso.
 - \S 1º O Orientador Acadêmico deverá ministrar pelo menos uma disciplina no Curso ao qual o discente estiver vinculado.
 - § 2º O Orientador Acadêmico terá como atribuições:
 - I reorganizar a vida acadêmica do discente mediante elaboração de plano de estudos a longo prazo;
 - II orientar o discente na escolha das disciplinas para integralização curricular;
 - III validar o plano de estudos de discentes em RMA ou RODA sob sua orientação;
 - IV Explicar e alertar o discente sobre as possibilidades de cancelamento de matrícula na UENF por abandono, desempenho acadêmico insuficiente e ou por decurso de prazo máximo para integralização do curso;
 - V Reunir-se periodicamente com o discente ao longo do período letivo para análise do desempenho nas avaliações e verificar as causas e possíveis soluções dos problemas enfrentados pelo discente nos períodos letivos anteriores e em vigência;
 - VI Acompanhar o desempenho do discente nas disciplinas em que estiver inscrito e sugerir, se for o caso, a inserção do discente em mecanismos

existentes de reforço acadêmico como, programas de mediação pedagógica ou monitoria.

VII — Encaminhar, caso necessário, o discente para setores de apoio estudantil existentes na UENF.

VIII — Acompanhar junto aos docentes dos componentes curriculares em que o discente estiver matriculado, buscando verificar o desempenho, diagnosticar problemas e buscar soluções.

IX – Informar ao Colegiado de Curso do não cumprimento pelo discente em RMA/RODA sobre o que preconiza o seu plano de estudos.